



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.138/08
Convênio nº 099/08

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, visando ações educacionais voltadas a educação infantil no Centro de Educação e Promoção La Salle - CEPLASB”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.917, de 06 de maio de 2008 e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, CGC nº 60.916.731/0025-80, com sede na Rua Laire Colyno nº 40, Conjunto Residencial Antônio Ermínio Delevedove, neste ato representada por seu Diretor **José Benildo Flach**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Dal Farra, nº 48, portador do RG nº 1.610.134 SSP/SP e CPF nº 253.668.749-04, na presença de testemunhas que também assinam o presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ENTIDADE, para operacionalização das ações educacionais voltadas a educação infantil, desenvolvidas através do Centro de Educação e Promoção La Salle de Botucatu - CEPLASB, conforme plano de atividades, o qual, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

- 1 - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no presente exercício financeiro, através de verbas do FUNDEB, no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
516	02.04.05.12.365.0016.2002.3.3.50.43	Educação	280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.138/08

Convênio nº 099/08

- 2 – Repassar o recurso em parcelas mensais, fazendo depósito em conta bancária em data definida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela ENTIDADE conveniada;
- 4 – Orientar a Entidade quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;
- 5 – Fiscalizar periodicamente a utilização dos recursos repassados à entidade, acompanhando o plano de atividades aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da ENTIDADE, a serem cumpridas pela sua Diretoria:

1. elaborar plano anual de atividades, nos termos da cláusula terceira e submetê-lo a apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
2. ceder prédio pertencente à ENTIDADE para as atividades educacionais previstas no presente Termo de Convênio;
3. discriminar, no plano de atividades, as formas de utilização dos recursos da entidade nas atividades previstas na cláusula primeira, incluindo as despesas a serem efetuadas com recursos próprios e aquelas decorrentes dos recursos concedidos à entidade pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação ou de outras instituições públicas ou privadas;
4. ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente;
5. realizar o cadastramento dos alunos junto ao Censo Escolar e à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
6. oferecer igualdade de condições para acesso e permanência a todos os seus alunos conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes;
7. prestar informações sobre a execução do plano de atividades e dos recursos, sempre que solicitado pela Prefeitura;
8. especificar, nas situações pertinentes, a Prefeitura Municipal de Botucatu como parceira da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – A utilização dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE deverá ser feita nos termos da legislação vigente aplicável à celebração de convênios observando-se, em especial, as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 7.138/08
Convênio nº 099/08

CLÁUSULA QUINTA – A ENTIDADE prestará contas dos recursos recebidos na forma do exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se também as orientações da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2008, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da PREFEITURA, após proposta justificada e plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento das cláusulas, mediante Notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 26 de agosto de 2008.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

José Benildo Flach
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas

Testemunhas:

1ª

2ª